

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 894/09 DE 27 DE MARÇO DE 2009

Determina alterações na Lei Complementar Municipal nº 01/97, que institui o Código Tributário Municipal.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 01/97, de 31 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Floriano Peixoto, item III, c, que trata da Taxa de Licença de Localização e de Fiscalização de Atividade Ambulante, com as alterações incidentes, em valores expressos em reais, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

1. (...)
(...)

2. Em caráter eventual ou transitório:

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:

- | | |
|--|-------------|
| 1. sem veículo..... | 8,0 |
| 2. com veículo de tração manual..... | 10,0 |
| 3. com veículo de tração animal..... | 12,0 |
| 4. com veículo motorizado..... | 15,0 |
| 5. em tendas, estantes e similares..... | 15,0 |

b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:

- 1. sem veículo.....250**
- 2. com veículo de tração manual.....300**
- 3. com veículo de tração animal.....380**
- 4. com veículo motorizado.....420**
- 5. em tendas, estantes e similares.....420**

3. Jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estantes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar.....170”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 09/00 de 10 de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte e sete dias do mês de março de 2009.

VILSON ANTÔNIO BABICZ

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 27/03/09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSÉ MARIO RIGO,

Secretário